



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Municipal nº 1.333/91, art 130, alterada pela Lei Municipal 3.886, de 10.12.2014, decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução de Pavimentação da Rua Quinca, no Bairro Quinca, com pedra paralelepípedo de basalto regular, em 5.568,40 m², com valor total orçado em R\$ 705.433,63, nesta cidade de Sobradinho/RS.

Art. 2º O Poder Executivo publicará edital regulamentando esta lei, na forma do artigo 82 da Lei 5.172/66 e suas alterações, em consonância com os artigos 136 à 139 da Lei Municipal nº 1.333/91 e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I** - memorial descritivo do projeto;
- II** - orçamento do custo total da obra;
- III** - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV** - delimitação da zona beneficiada;
- V** - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI** - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII** - prazo e condições de pagamento;
- VIII** - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX** - percentual de participação do Município;
- X** - Valor Venal de cada imóvel beneficiado pela contribuição avaliado por comissão especialmente formada para esta finalidade.

§1º O edital será publicado juntamente com a presente lei, antes do início das obras para conhecimento do contribuinte.

§2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§3º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§4º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I** - erro na localização e metragem do imóvel;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor venal do imóvel pertencente a zona de influência;

IV - Divergência sobre o fator de absorção decorrente da obra pública;

§5º A Comissão que trata o inciso X do presente artigo, será formada por 3 (três) servidores, ligados a área fiscal e de engenharia, nomeada pelo chefe do poder executivo, a qual será responsável pela avaliação inicial e final dos imóveis beneficiados, no que tange a verificação valorização imobiliária.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no §1º do Artigo 82 do CTN.

Art. 4º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º O Município fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Sobradinho, aos 07 dias do mês junho de 2022.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 07.06.22,

Dilamar da Silva,